



PROC. Nº 0131/19

PLL Nº 065/19

**LEI Nº 12.721, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.****Institui o Programa SOS Idosos Desaparecidos.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 5º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.721, de 21 de setembro de 2020, como segue:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa SOS Idosos Desaparecidos no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa SOS Idosos Desaparecidos:

I – realizar campanhas de prevenção ao desaparecimento de idosos e de conscientização sobre o cuidado com a pessoa idosa, bem como de orientação e prevenção contra golpes e outras situações que coloquem em risco sua integridade física e moral;

II – promover ações e eventos para a orientação acerca de procedimentos a serem adotados diante da constatação do desaparecimento do idoso;

III – divulgar fotos de idosos desaparecidos, bem como telefones de órgãos e entidades públicas municipais que realizem serviços para as pessoas idosas; e

IV – fomentar a criação de um sistema unificado de comunicação entre os órgãos públicos e as demais entidades que lidam com a população idosa, com o objetivo de integralizar informações e facilitar o acesso à localização de idosos desaparecidos.

**Art. 3º** O Programa SOS Idosos Desaparecidos tem como finalidade apoiar a realização de palestras, seminários, eventos e ações educativas, com ampla divulgação de material publicitário nas diversas mídias e espaços públicos e com informações preventivas, dentre outras atividades, a fim de conscientizar e orientar acerca dos procedimentos relativos ao desaparecimento de uma pessoa idosa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Ver. Reginaldo Pujol,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. João Carlos Nedel,  
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 23/09/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 29/09/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0167193** e o código CRC **F551DEFA**.